

## DECISÃO DO CONSELHO

de 29 de Março de 1990

relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994)

(90/194/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

*Artigo 1º*

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994).

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

Considerando que, pela Decisão 89/27/CEE <sup>(3)</sup>, o Conselho adoptou a segunda fase do programa de cooperação entre a universidade e a empresa em matéria de formação no domínio das tecnologias (COMETT II) (1990/1994);

*Artigo 2º*

Considerando que, pela decisão de 22 de Maio de 1989, o Conselho adoptou a abertura do programa COMETT II aos países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL); que o artigo 1º desta decisão autoriza a Comissão a negociar, com os países da AECL que o desejarem, acordos de cooperação em matéria de formação nas tecnologias no âmbito do COMETT II;

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 15º do Acordo.

Considerando que um acordo de cooperação com a Suécia enriquecerá, pela sua natureza, o impacte das acções do COMETT II no conjunto da Comunidade e contribuirá para reforçar o nível de qualificação dos recursos humanos na Europa,

Feito em Bruxelas, em 29 de Março de 1990.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. P. WILSON

<sup>(1)</sup> JO nº C 239 de 14. 9. 1988, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO nº C 96 de 17. 4. 1990.

<sup>(3)</sup> JO nº L 13 de 17. 1. 1989, p. 28.